

232

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO Nº 718/99



Senhor Presidente,

Analizando o Projeto de Lei nº001/99, de Autoria do Vereador Jodson Sérgio Wathier, aprovado por maioria de votos, por essa Casa Legislativa, resolvi VETÁ-LO TOTALMENTE, com fundamento no art. 34, §1º da Lei Orgânica do Município, em face a inconstitucionalidade e ainda por contrariar o interesse público, conforme passamos a apresentar as

RAZÕES DO VETO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº001/99 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO, que “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SONORA – MS”.

O Projeto de Lei vetado tem o seguinte teor:

“Art. 1.º Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública no Município de Sonora – MS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 117/93”.

Da Inconstitucionalidade do Projeto

A Subseção III – Das Leis, no art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, assim dispõe:

Art.61.....

§1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -.....

II – disponham sobre:

a).....

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

EXMO. SR.

ANTÔNIO CHAVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

REJEITADO

em 24 discussão e votação
na Sessão Extra Ordinária do dia 18
Jan 2000, o presente veto
foi rejeitado por unanimidade de votos.

Câmara Municipal de Sonora - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS



PROJETO DE LEI N.º 001/99

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SONORA - MS”.

Art. 1.º Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública no Município de Sonora – MS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 117/93.

Sala das Sessões 04 de Outubro de 1.999

Jodson Sérgio Wathier
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24.689.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2630
01 OUT 1999
<i>[Signature]</i>
VISTO

JUSTIFICATIVA

A extinção da Taxa de Iluminação Pública em nosso Município visa responder aos anseios da população do Município de Sonora, que tem grande parte de suas ruas totalmente às escuras, causando grande insegurança à nossa sociedade.

A Taxa é um tributo diferente do imposto, pois representa o pagamento de uma atividade estatal específica, ou seja um serviço prestado pelo Poder Público. No caso da Taxa de Iluminação Pública, os Municípios esperam ter suas ruas iluminadas, mas o que vemos são ruas escuras, e várias lâmpadas queimadas há vários meses, e nenhuma providência sendo tomada.

Diante do fato do pagamento da taxa estar demonstrando ser inócuo, nada mais justo que a extinção da referida taxa, sendo que para tanto conto com o apoio de todos os edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Requero a votação do presente Projeto pelos dignos pares que compõem este Poder Legislativo, em regime de Urgência.

Sonora - MS., 04 de Outubro de 1.999

Jodson Sérgio Wathier
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGO-MP Nº 24.689.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79416-000 - SONORA - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2.630
01 OUT 1999

VISTO

JUSTIFICATIVA

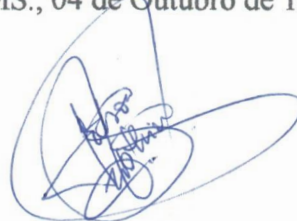
A extinção da Taxa de Iluminação Pública em nosso Município visa responder aos anseios da população do Município de Sonora, que tem grande parte de suas ruas totalmente às escuras, causando grande insegurança à nossa sociedade.

A Taxa é um tributo diferente do imposto, pois representa o pagamento de uma atividade estatal específica, ou seja um serviço prestado pelo Poder Público. No caso da Taxa de Iluminação Pública, os Municípios esperam ter suas ruas iluminadas, mas o que vemos são ruas escuras, e várias lâmpadas queimadas há vários meses, e nenhuma providência sendo tomada.

Diante do fato do pagamento da taxa estar demonstrando ser inócuo, nada mais justo que a extinção da referida taxa, sendo que para tanto conto com o apoio de todos os edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Requero a votação do presente Projeto pelos dignos pares que compõem este Poder Legislativo, em regime de Urgência.

Sonora - MS., 04 de Outubro de 1.999



Jodson Sérgio Wathier
Ver. Autor

A Lei Orgânica do Município de Sonora, em seu Capítulo III, Da Administração Financeira, Seção I – DOS TRIBUTOS, Art. 85, assim dispõe:

“Tributos são impostos, **as taxas** e a contribuição de melhoria, instituídos por lei local, **atendidos aos princípios da Constituição Federal** e às normas gerais de direito tributário, estabelecidas em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegura ao contribuinte.”

Mesmo que não houvesse o dispositivo citado na LOM, estaria ainda inconstitucional o Projeto, pois em matéria Tributária a iniciativa é exclusiva do Presidente da República e no âmbito municipal do Prefeito, obedecidos ainda os limites estabelecidos pela Constituição Federal. Evidenciamos ainda, que o Projeto influencia na arrecadação municipal, ou seja reduzindo receita e consequentemente aumentando despesa, que também não é de iniciativa do Legislativo.

Da contrariedade ao interesse público

O Município, como V.Exas. são sabedores, possui despesas com a manutenção e uso da iluminação pública, a taxa em questão visa cobrir tais despesas e ainda para a ampliação de redes e implantação de mais iluminação na cidade, com o fim da taxa o Município terá de desembolsar todo mês os valores relativos ao consumo de energia elétrica, inclusive da Iluminação Pública, aumentando desta forma consideravelmente a despesa, gerando transtornos aos munícipes.

O Projeto também não teve justificativa ou qualquer amparo em sua apresentação.

Essas são as razões do Veto.

Sonora, MS, 10 de dezembro de 1999.

João Cavalcante Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24.056.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Parecer n.º 001/99

Ao veto total do Executivo Municipal

Ao Projeto de Lei n.º 001/99

Autoria: Vereador Jodson Sérgio Wathier

Analizando o presente veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 001/99, autoria do vereador Jodson Sérgio Wathier, que dispõe sobre a extinção da taxa de iluminação pública no Município de Sonora, passamos a emitir o seguinte parecer.

Sendo a taxa de iluminação pública um bem que toda população deve usufruir, sem ter que pagar pelo seu uso, pois a mesma é responsabilidade do Município, bem como sua manutenção, proporcionando condições de conforto e segurança a todos os seus moradores, não sendo justo portanto tal cobrança.

Isto posto esta comissão é de parecer contrário ao veto do Executivo Municipal, portanto favorável ao projeto de Lei n.º 001/99 em toda a sua íntegra.

Porém submetemos a matéria a apreciação e julgamento deste Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Sessões em 04 de Janeiro de 2000


Orlando Introvini Milani
Vereador Relator

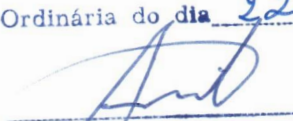

Paulo Borges Vieira
Vereador Presidente


Francisco Deuzimar Lima
Vereador Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 22 / 11 / 1999


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO